

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e poderes para o ato conferidos por deliberações camarárias de 01/08/2024 e 29/08/2024, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: Associação FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE com o NIPC 513 237 496, com sede no Largo do Tabolado, apartado 521, 5400-997, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Pedro dos Santos César, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com poderes para o ato, conferidos por deliberação da Direção do Clube, em sua reunião de 18/08/2024 – Ata n.º 20, adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 01/08/2024, foi aprovada a **Proposta n.º 84/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024, através da celebração de um Protocolo de Colaboração, cujo teor foi retificado por deliberação camarária de 29/08/2024, mediante aprovação da Proposta n.º 99/GAPV/2024.**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023/2024, nos termos do requerimento e email anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

(Descrição das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2023/2024, sem ótica ou fim lucrativo.

Cláusula 3.ª

(Indicadores de resultados)

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:



Quadro n.º 1

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FLAVITUS NATACÃO CLUBE

Ano económico 2024

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao FLAVITUS NATACÃO CLUBE é de:

8 780,00 €

2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:

- | | |
|--|------------|
| a) para a Atividade Regular, do respetivo valor: | 6 980,00 € |
| b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor: | 800,00 € |
| c) para Ação Social, do respetivo valor: | 1 000,00 € |

Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização			Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular
				Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo (Natação Pura)	Nível Competitivo (Águas Abertas)		
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Natação Pura e Águas Abertas	Séniiores - Absolutos - Masters	2	Regional	Nacional	700,00 €	10,03%
			Juniiores	1	Regional	Nacional	350,00 €	5,01%
			Juvenis	5	Regional/Nacional	Nacional	1 750,00 €	25,07%
			Infantis	6	Regional/Nacional		2 100,00 €	30,09%
			Escolas A	1	Regional		260,00 €	3,72%
			Escolas B	2	Regional		520,00 €	7,45%
			Escolas C	2	Regional		520,00 €	7,45%
			Cadetes C	3	Regional		780,00 €	11,17%
	NATAÇÃO - SUB TOTAL			22			6 980,00 €	100,00%
Mérito Desportivo				8			800,00 €	
ACÇÃO SOCIAL				10			1 000,00 €	
TOTAL							8 780,00 €	

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento.

Cláusula 4.ª

(Período de execução do contracto)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao FLAVITUS NATACÃO CLUBE é de € 8.780 (oito mil, setecentos e oitenta euros), assim discriminado:

- € 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta euros) para apoio da atividade regular;
- € 800 (oitocentos euros) para apoio a Mérito Desportivo;



c) € 1.000 (mil euros) para Apoio Social.

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- a) € 5.000 (cinco mil euros) na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
- b) € 1.980 (mil novecentos e oitenta euros), em agosto de 2024, após o envio do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações;
- c) € 800 (oitocentos euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 8 atletas federados, com idades entre os 14 e 30 anos, após o envio por atleta de comprovativo de classificação até ao 3º lugar, no respetivo nível competitivo/escalão;
- d) € 1.000 (mil euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 10 atletas após o envio por atleta:
 - i) Ficha de inscrição no clube/associação, onde conste a gratuitidade à formação desportiva pela atribuição de escalão;
 - ii) Declaração do Encarregado de Educação comprovativa da atribuição pelo FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, do acesso gratuito à formação desportiva, nos termos da declaração da Segurança Social, pelo direito a apoios escolares num dos escalões A ou B;
 - iii) Declaração da Segurança Social, onde expresse o direito a apoios escolares num dos escalões A ou B.

Cláusula 6.^a

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das atividades constantes da cláusula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7.^a

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, os apoios previstos na cláusula 5.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na cláusula 9.^a;
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110.º, (atribuição), e 111.º, (acompanhamento e pagamento).



- d) Verificar o cumprimento das disposições relativas ao controlo dos apoios atribuídos para a mesma ação.

Cláusula 8.^a

(Direitos do segundo Outorgante - FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE)

São direitos do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 9.^a

(Deveres do segundo Outorgante - FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE)

São deveres do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano;
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução;
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves;
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 10.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0018 0003 39326939020 39.



Cláusula 12.^a

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei n.º 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP), tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada.

2. De acordo com o artigo 290.º-A do CCP, é designado como Gestor do Contracto, o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, o Técnico Superior, Carlos França, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 13.^a

(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.^a

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto.

Cláusula 15.^a

(Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.



Cláusula 16.^a
(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.^a
(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 9 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz Ribeiro)

O Presidente do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE,

(José Pedro dos Santos César)

Contrato n.º 83-D/2024

